



Governo Municipal de  
**Barreira**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 579/2017.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE  
BARREIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de Barreira.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cultura compete:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - Colaborar na articulação das ações entre o setor público e privado da área da cultura;

V - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cultura, no que se refere à cultura;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000.

CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.

E.mail – [Gabinete.pmb.ce@gmail.com](mailto:Gabinete.pmb.ce@gmail.com)



Governo Municipal de  
**Barreira**  
Gabinete do Prefeito

VII - Promover a atualização dos cadastros das entidades culturais do município de Barreira;

VIII - Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal de Barreira;

X - Encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

XII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cultura para implementação de políticas culturais.

Art. 3º - O conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Barreira, o Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte forma:

I- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Cultural Organizada, podendo compor o Conselho titulares e suplentes: Artistas, Grupos Culturais, Clubes, Associações, Fundações, Bandas, Igrejas, Sindicatos, Produtores Culturais e afins.

II- 04 (quatro) representantes do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

a) Um titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cultura;

b) Um titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude;

d) Um titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Governo Municipal de  
**Barreira**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre as ações e projetos Artísticos-Culturais do Município, eleita pelo Plenário do Conselho, a Mesa Diretora será composta pelo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretária Executiva;
- IV – Tesoureiro (a).

§ 2º - Os membros eleitos para o conselho cumprirão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá a hipótese de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

- I – Artes Cênicas;
- II – Audiovisual;
- III – Musica;
- IV – Artes Visuais;
- V – Literatura;
- VI – Artesanato:

§ 1º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser intuído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no “caput”.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cultura, deverão viabilizar a estrutura física do funcionamento do conselho, bem como sua manutenção no que se refere a matérias, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 7º - Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.



**Paragrafo único** - A Assembleia Geral a que se refere a “caput”, será aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cultura, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro às pessoas com interesse na politica cultural do município de Barreira, em pleno gozo de seus direitos civis, e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser escrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Regimento Interno definira outras formas e procedimentos para o cadastro

Art. 9º Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, por votação secreta em assembleia geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

§ 1º - É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma comissão.

§ 2º - No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembleias nos termos do disposto no “caput”.

Art. 10º - Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na politica cultural do município de Barreira, em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 11º - Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º Para ter direito a indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 2º Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, àqueles que tenham participado de, no mínimo, três reuniões das suas respectivas comissões.



Governo Municipal de  
**Barreira**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma comissão.

Art. 12º - Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 14º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei no prazo máximo de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Barreira-CE, em 04 de Julho de 2017.**

**ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA**  
**Prefeito Municipal**